

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Agosto de 2015.

nulidade dos atos ou contratos realizados”.

NÚMERO PROCESSO: 66278988

Vitória/ES, 11 de agosto de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário da SEDURB
Protocolo 173396

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2015

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Gabriel Fardin Pereira

OBJETO:

Execução de leilão presencial e on-line, com utilização de recursos de tecnologia da informação, para venda de bens patrimoniais considerados inservíveis e veículos de propriedade da CESAN, no Estado do Espírito Santo.

VALOR:

A taxa de remuneração será de 0% (zero por cento).

PRAZO:

12 (doze) meses

REF: Edital de Concorrência

(CPS) nº 013/2015 - CESAN

Processo nº 2015.006426

Vitória, 12 de agosto 2015

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 173397

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015 CARTA CONVITE (CCE) nº 005/2015 - CESAN

CONTRATANTE

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO:

WML Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

OBJETO:

Execução dos serviços relativos ao estudo geotécnico, contemplando análise de estabilidade e de riscos de ruptura da barragem de terra de Duas Bocas.

VALOR:

R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO:

03 (três) meses

FONTE DE RECURSO:

Receita própria da CESAN.

Ref: Processo nº 2015.011925

javascript:abrir_protocolo('837','2014','00227')

Vitória, 12 agosto de 2015

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana
Protocolo 173402

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - RESOLUÇÃO INVEST Nº 1013

Beneficiária: Mineração Guidoni Ltda.

Processo nº: 70928665

CNPJ/MF: 00.264.528/0001-78

Município: São Domingos do Norte
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 11 de agosto de 2015.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 173475

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1014

Beneficiária: PMI South America S.A.

Processo nº: 70928770

CNPJ/MF: 30.055.933/0001-47

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 11 de agosto de 2015.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 173476

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1015

Beneficiária: Skystone do Brasil Ltda.

Processo nº: 70681635

CNPJ/MF: 22.134.215/0001-38

Município: São Domingos do Norte
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 11 de agosto de 2015.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 173479

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1016

Beneficiária: Ibrame Indústria Brasileira de Metais S/A

Processo nº: 66318173

CNPJ/MF: 60.846.599/0001-00

Objeto: Prorroga o prazo para empresa firmar Termo de Acordo junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 11 de agosto de 2015.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 173480

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1017

Beneficiária: Indústria de Panificação Repri Ltda.

Processo nº: 61177245

CNPJ/MF: 00.471.256/0001-87

Objeto: Introduz alterações na Resolução nº 833, de 06/03/2013, publicada no DIO/ES de 07/03/2013.

Vitória, 11 de agosto de 2015.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 173481

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, com base no contido na letra "c", item 8, do capítulo III, da Resolução CONMETRO nº 11 de 12 de outubro de 1988, que determina a verificação periódica de instrumentos de medir e as medidas materializadas; e Portaria INMETRO nº 201, de 21 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo abaixo descrito para a **verificação** dos taxímetros instalados nos veículos-táxi licenciados no município de **Vitória**, em função da necessidade de **adequação dos valores tarifários** conforme Decreto nº 16.367/2015.

Final da Permissão	Período de Agendamento	Período de Verificação
Todas as Permissões	17/08 a 04/09	09/09 a 18/09

Art. 2º O proprietário do veículo-táxi deverá agendar a data da verificação no período estabelecido no art.1º, e emitir a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o pagamento da taxa de serviço acessando o site servicos.inmetro.rs.gov.br/agendamento.

Art. 3º O proprietário do veículo-táxi deverá comparecer ao **Terminal Rodoviário de Vila Velha, sito à Rodovia Darly Santos, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha**, na data e horário agendados. O atendimento será realizado das 8h30min às 11h30min e 13h às 16h. A verificação será realizada na pista demarcada na Avenida Estudante José Júlio de Souza (Avenida da Praia), final da Praia de Itaparica, Vila Velha.

Art. 4º No momento da verificação, obrigatoriamente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Autorização da Prefeitura Municipal de Vitória;
- Ordem de Serviço emitida por oficina autorizada;
- Certificado de Verificação do Taxímetro, ano anterior;
- Comprovante de Pagamento da GRU referente ao serviço de verificação;
- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);
- Carteira Nacional de Habilitação do Motorista (CNH).

Art. 5º O proprietário ou responsável legal do veículo-táxi que estiver impossibilitado de comparecer com o taxímetro para a verificação no prazo pré-estabelecido no artigo 1º deverá apresentar justificativa, por escrito e com a devida comprovação, na sede do IPEM-ES, mediante protocolo de